



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 111 /2014

(Do Vereador Antonio Alexandre Batista – Pastor Alexandre)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 460 /2014

CM-PALMITAL 01 / 09 /2014

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, sejam solicitadas informações a EXCELENTÍSSIMA SENHORA ISMÊNIA MENDES MORAES – PREFEITA MUNICIPAL, para conhecimento, se a Lei 2574 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013 em anexo, será executada no ano de 2015 para que os munícipes enquadrados sejam beneficiados.

O presente Requerimento tem caráter auxiliativo, e nosso povo cobra o seu cumprimento. Tal Lei aprovada por esta casa, não foi executado no ano de 2014, e ansiamos pelo seu cumprimento em 2015.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 01 de setembro de 2014.

ANTONIO ALEXANDRE BATISTA
Vereador

Ignorado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO ordinária DE 01 / 09 /2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 01 / 09 /2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
em 02 / 09 /2014
OFÍCIO Nº 268 /2014

Rosângela A. Párrilha
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.574 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013=

(Do Vereador Antonio Alexandre Batista e Outros)

ESTABELECE QUE NA CAPA E/OU CONTRACAPA DOS CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SERÃO IMPRESSOS OS REQUISITOS PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO E TAMBÉM OS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS ISENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

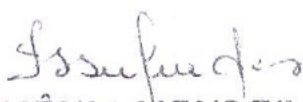
Art. 1º - Deverá constar impresso na capa e/ou contracapa de todos os carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os requisitos para isenção do imposto, bem como todos os tipos de estabelecimentos que tem direito a isenção.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital, regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 30 de outubro de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 30 de outubro de 2013.

DANILO ALVES PEREIRA

-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-